

Autocontenção do TCU na desconsideração da personalidade jurídica de Holdings

Acórdão revisita assunto para impor limites à responsabilização de empresas controladoras em Tomadas de Contas Especiais

Gilberto Mendes C. Gomes

05/11/2025 | 16:00



Crédito: Evelynne Guberr/TCU

"Tudo posso, mas nem tudo me convém." Adágio bíblico (1 Coríntios 6:12), a frase expressa que as escolhas e as decisões não devem se orientar apenas pela possibilidade de se fazer algo, mas também pela reflexão sobre as consequências que delas decorrem. Esse equilíbrio entre possibilidade e consequencialismo foi explorado de forma bastante interessante no Acórdão 2.312/2025 do plenário do Tribunal de Contas da União.

O caso, que trata de tomada de contas especial para apuração de superfaturamento nas obras de terraplenagem da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), acabou sendo arquivado pela incidência da prescrição punitiva e ressarcitória, estendendo posicionamento do STF em Mandado de Segurança a todos os responsáveis, e não apenas às partes no processo. Mas não é esse ponto que mais chamou atenção na decisão.

previsibilidade para empresas

O voto condutor não se ateve à prejudicial de mérito e analisou outras questões levantadas no processo. Entre elas, a desconsideração da personalidade jurídica das empresas contratadas para a obra para a responsabilização também das empresas *holding* controladoras.

Já há muito o TCU entende-se competente para aplicar a desconsideração da personalidade jurídica. Considerando ser um poder implícito à sua atuação, aplica diretamente o art. 50 do Código Civil, que caracteriza como abuso da personalidade jurídica o desvio de finalidade e a confusão patrimonial.

A novidade no julgamento do Acórdão 2.312/2025 foi o estudo detido da questão para levantar quatro limites à conveniência de seu uso pelo TCU.

Primeiro, é o reforço da diferença entre a aplicação de técnicas de responsabilização direta – quando há demonstração de que também a *holding* concorreu para os ilícitos apurados – e a desconsideração da personalidade jurídica. Entretanto, em um caso ou no outro, há necessidade de apresentação de prova ou na participação no ilícito, ou na fraude na constituição da personalidade jurídica, não sendo possível a presunção em qualquer caso.

Segundo, é a necessidade de observação pela Corte de Contas do equilíbrio entre a censura a práticas fraudulentas – o desvio de finalidade e a confusão patrimonial – e o resguardo do princípio da autonomia, fazendo referência direta à Lei da Liberdade Econômica, quando aponta que a autonomia patrimonial é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos.

Terceiro, é a indicação de que o “mero” superfaturamento não poderia ser utilizado como fundamentação para configurar o ato fraudulento ou abusivo que exigiria a responsabilização das *holdings*. Assim o fosse, como argumentado no voto, em todos os casos em que há imputação de superfaturamento deveria haver a desconsideração da personalidade jurídica, o que não é previsto em lei e não respeitaria justamente a autonomia patrimonial.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Agora resta observar se as premissas dessa interessante decisão serão observadas em julgamentos futuros.

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



GILBERTO MENDES C. GOMES

Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Especialista pela FESMPDFT. Bacharel em Direito pela UnB. Sócio de Piquet, Magaldi e Guedes Advogados

- TAGS
- HOLDING
 - JOTA PRO PODER
 - TCU

- COMPARTILHAR
- -
 -
 -

JOTA PRO PODER

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

- Apostas da Semana
- Impacto nas Instituições
- Risco Político
- Alertas

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO TRIBUTOS

- Apostas da Semana
- Direito do CARF
- Direito da Corte
- Direito do Legislativo
- Matinal
- Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

- Apostas da Semana
- Direito da Corte
- Direito da Fonte
- Giro nos TRT's
- Relatório Especial

PRO SAÚDE

- Apostas da Semana
- Bastidores da Saúde
- Direito da Anvisa/ANS
- Direito da Corte
- Direito do Legislativo
- Matinal
- Relatório Especial

EDITORIAS

- Executivo
- Legislativo
- STF
- Justiça
- Energia
- Opinião e Análise
- Coberturas Especiais
- Direito trabalhista
- Eleições 2026

SOBRE O JOTA

- Estúdio JOTA
- Ética JOTA
- Política de Privacidade
- Política de diversidade
- Seus Dados
- Termos de Uso
- Quem Somos